

À Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

MD Agente de Contratação

GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.329.068/0001-42, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, promover a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Concorrência Eletrônica nº 07/2026, pelas razões de fatos e de direito que passa a expor:

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, por intermédio de seu Prefeito Municipal, tornou público o edital de Concorrência Eletrônica nº 07/2026, visando a contratação de empresa para a execução do serviço de pavimentação.

O certame está agendado para o dia 17 de julho de 2026.

Compulsando os autos do edital, esta requerente detectou inconsistências e omissões nos requisitos de habilitação insculpidos no edital, principalmente no que diz respeito às exigências de qualificação técnica.

Tais omissões expõem a eficiência da contratação e contrariam o entendimento do órgão fiscalizador da atividade – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como do Tribunal de Contas do Estado (jurisprudência de caso recente representado por esta assessoria).

Portanto, vem a requerente apresentar Impugnação ao edital de licitação, visando manter a competitividade e ampliar a eficiência da contratação desejada, sem afrontar as normas que regem o segmento.

É o sucinto relatório.

II - PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido subsidiariamente pela Lei 14133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e dispõe que eventuais alegações devem ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância o art. 164 da Lei de Licitações, que prevê a possibilidade de Impugnação ao edital.

O parágrafo único do mesmo artigo aduz acerca do **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3

(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o **dever de adotar providências** de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

III - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

O presente processo licitatório tem em seu objeto a contratação de empresa para execução do serviço de pavimentação.

Trata-se, inegavelmente, de **atividade técnica que demanda notória especialidade e capacidade operacional, fiscalizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.**

No entanto, ao prever requisitos de habilitação técnica necessários para a contratação, a Administração não exige a apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica-OPERACIONAL** (em nome da empresa).

A Lei 14.133/2021 trouxe em seu art. 62 que a fase de habilitação deve exigir aqueles documentos **necessários** e suficientes para demonstração da habilitação para execução do objeto.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos **necessários** e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Exigir a comprovação de experiência com serviços similares ao objeto licitado é medida **NECESSÁRIA** e **INDISPENSÁVEL** ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Dessa forma a Lei de Licitações, que é clara ao dispor sobre a matéria:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

No caso em tela, diante da complexidade dos serviços e do valor da contratação, torna-se **necessário** a inclusão de exigências que entreguem eficiência e segurança a contratação desejada.

Ademais, oportuno destacar que não se trata de obra simples ou serviço de pequena relevância, mas sim de serviços que demandam empresa especializada e com capacidade técnica reconhecida pelo conselho competente – CREA.

A Resolução nº 1137, de 2023 do CONFEA dispõe sobre procedimentos para Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional.

O Acervo Operacional da empresas, antes não regulamentado, já se encontra conceituada na mencionada Resolução. O novo marco normativo do Conselho dispõe, dentre outras matérias, sobre normas para emissão da **CAO - Certidão de Acervo Operacional**:

Seção II

Da Emissão de Certidão de Acervo Operacional - CAO

*Art. 53. A **Certidão de Acervo Operacional – CAO** é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos*

do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI.

Desse modo, a fim de garantir a eficiência da contratação e a legalidade do procedimento de contratação, requer-se a reforma do edital para que passe a exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica- OPERACIONAL registrado perante o CREA e acompanhado da respectiva CAO – Certidão de Acervo Operacional, comprovando a pretérita execução de serviços similares e equivalente ao objeto licitado.

IV - DO PEDIDO

Ante todos os fatos expostos no decorrer desta peça, requer-se ao MD Prefeito Municipal, a **REFORMA** do Edital para inclusão da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica- OPERACIONAL registrado perante o CREA e acompanhado da respectiva CAO – Certidão de Acervo Operacional, comprovando a pretérita execução de serviços similares e equivalente ao objeto licitado.

Canoas/RS, 13 de julho de 2026.

LEANDRO
SOUZA
SABBADO:919088-
50078

Assinado digitalmente por LEANDRO SOUZA
SABBADO:91908850078
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e CPF A1, OU=AC
VALID RFB VS, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=1481156200100,
CN=LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078
Localização:
Data: 2026.07.13 11:23:00-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0

Leandro Souza Sabbado
Procurador
CPF 919.088.500-78

PEDRO
COELY
SILVEIRA:037-
50001006

Assinado digitalmente por PEDRO COELY
SILVEIRA:03750001006
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e
CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=
Videoconferencia, OU=1481156200100,
CN=PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006
Localização:
Data: 2026.07.13 11:23:13-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0

Pedro Coely Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 127.995

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.329.068/0001-42, com sede na Rua Bolívia, nº 167, Bairro São José, Município de Canoas RS, CEP 92420-170, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **MAURÍCIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 990.586.770-87, RG nº 4059178162 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cerro Grande do Sul/RS, na Rua Doutor Henrique Vila Nova, nº 670, Bairro Centro, CEP 96770-000.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro, nº 846, Bloco E, Ap 502, Bairro Centro, CEP: 96.015-360 no Município de Pelotas RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados

de Registro Cadastral, assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Canoas/RS, 16 de Fevereiro de 2026

MAURICIO
TEIXEIRA
JUNIOR:9905867
7087

Assinado de forma digital
por MAURICIO TEIXEIRA
JUNIOR:99058677087
Dados: 2026.02.16
16:52:11 -03'00'

MAURÍCIO TEIXEIRA JÚNIOR

CPF nº 990.586.770-87

RG nº 4059178162 SSP/RS

DIRETOR

GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 31.329.068/0001-42